

IV - Promover as articulações necessárias ao acompanhamento das atividades políticas do superior hierárquico.

V - Redigir e revisar expediente, textos, relatórios, informações e correspondência oficial, observando a correção gramatical e clareza de expressão.

23.4 DA DIRETORIA ADJUNTA OPERACIONAL

Órgão vinculado à Diretoria Geral, ao qual compete planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos que integram o sistema operacional da Assembleia Legislativa, assegurando as condições necessárias e suficientes para o cumprimento de suas ações estratégicas de suporte processual e temático à Mesa, ao Plenário, e às Comissões Técnicas. Assegura o suporte à prestação dos serviços de saúde e assistência social; formação pedagógica do agente público, garantindo a compreensão acerca do funcionamento do Poder Legislativo e do conhecimento do processo legislativo, através da qualificação dos agentes dos poderes Legislativo Estadual e Municipal; incentivo à pesquisa através do acesso gratuito à internet para a população carente, oportunizando aos estudantes do ensino fundamental e médio das escolas da rede pública e privada cearense a vivência do processo político representativo e legislativo, tendo como finalidade o exercício da democracia no desenvolvimento da consciência cidadã, de modo a contribuir para que a Assembleia Legislativa desempenhe, adequadamente, sua missão institucional, através das atividades, serviços de competência dessa Diretoria.

Atribuições do Diretor Adjunto Operacional:

I - Planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades dos órgãos que integram o sistema operacional da Assembleia Legislativa, assegurando elevado nível de eficiência administrativa, centrado em políticas e diretrizes racionais de trabalho.

II - Receber do Diretor Geral as prioridades a serem cumpridas pelos órgãos que integram o sistema operacional da instituição.

III - Submeter os projetos desenvolvidos pela Diretoria Adjunta Operacional ao Diretor Geral para a devida homologação.

IV - Expedir normas, instruções e ordens de serviços orientando a execução de atividades ligadas às atividades legislativas da Assembleia e à prestação dos serviços de saúde e assistência social;

V - Prover o Departamento Legislativo e o Departamento de Saúde e Assistência Social de condições necessárias e suficientes ao cumprimento de suas atividades.

VI - Prestar assessoramento ao Diretor Geral no gerenciamento dos serviços legislativos e nos serviços de saúde e assistência social.